



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

Estado de Minas Gerais

Lei nº 170

Autoriza o Executivo Municipal de Ibertioga a assinar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e toma outras providencias.

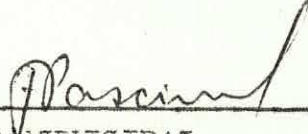
A Câmara Municipal por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º-Fica o Executivo Municipal, autorizado a assinar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais no total de (30) trinta horas de Patrolamento nas estradas Municipais.

Artigo 2º-A despesa decorrente da assinatura do convênio que trata o artigo anterior, correrá por conta de dotação própria do Orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º-Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 06- de fevereiro de 1974.



PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AJU- 14 001/74 - Convento para prestação de serviços que entre si fazem o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA, na forma abaixo :

CLÁUSULA 1 - O Departamento de Estradas de Rodagem daqui por diante denominado DER, representado pelo Eng^o Geraldo Pereira da Silva, seu Diretor Geral, e a Prefeitura Municipal de IBERTIOGA, representada pelo seu procurador, sr. Adair de Souza, autorizado pela Lei Municipal de nº 170, de 06 de fevereiro de 1974, convencionam :

CLÁUSULA 2 - O DER se incumbirá de realizar os serviços constantes da especificação e orçamentos anexos, rubricados pelas partes, tendo recebido para isso, conforme guia nº 00657, de 12 de fevereiro de 1974, da Tesouraria, a importância de CR\$1.146,00 (hum mil, cento e quarenta e seis cruzeiros).

CLÁUSULA 3 - Os serviços constarão de trinta (30) horas de trabalho efetivo de patrolamento, com máquina leve, a serem executadas pela 4ª RRG, na conservação de estradas da rede municipal.

CLÁUSULA 4 - À Prefeitura fica assegurado o direito de verificar a execução dos serviços.

CLÁUSULA 5 - Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, denunciar o presente convenio. Neste caso, a Prefeitura pagará apenas a parte do serviço já realizada.

CLÁUSULA 6 - Este convenio vigorará durante o presente exercício, podendo ser prorrogado de acordo com as partes.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 1974.

a) Geraldo Pereira da Silva

a) Adair de Souza

a) Gualter Veloso de Oliveira

a) Aécio Pereira da Silva

TESTEMUNHAS :

Lavrado neste DER/MG, Diretoria de Manutenção, Serviço de Assistência aos Municípios, em 12 de fevereiro de 1974.

MAGGY CAMARANO DE MIRANDA LIMA

CONFERE :

ENG^o MIGUEL GETULIO NUNES COELHO
CHEFE DO SAM